



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário da Parana
Nº 3389 Data 05/10/2004
SS 1000

LEI Nº 2.380

Data: 30 de setembro de 2004.

Súmula: Dispõe sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas do perímetro central de Pato Branco, serão implantadas exclusivamente no início ou fim da quadra, resguardado o recuo mínimo necessário à segurança do trânsito e obedecidos os padrões técnicos ditados pelo órgão municipal competente.

Art. 2º. A Administração Municipal promoverá a adequação do número de vagas para estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores no perímetro central de Pato Branco à demanda existente, apurada com base em estimativa da quantidade desses veículos em circulação no território do Município, fornecida pelo órgão de trânsito competente.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 72/2004, de autoria do Vereador Clóvis Gresele.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de setembro de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

